



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 088/2013 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, ETEC ENGENHARIA LTDA.

Processo nº: 23117.007854/2013-38

Pregão Eletrônico nº 264/2013

Pelo Presente Instrumento, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, fundação pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº. 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria sita na Av. João Naves de Ávila, nº. 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.648.387/0001-18, neste ato representado pelo Reitor, Elmiro Santos Resende, nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de novembro de 2012, portador da Cédula de Identidade nº M-154.253 SSP/MG, e do CPF nº 937.617.328-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ceará, nº 836, Bairro Umuarama, CEP 38.402-018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa Etec Engenharia LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.850.664/0001-01, estabelecida em Uberaba-MG Avenida Santa Beatriz da Silva, 2002, Bairro Santa Maria CEP: 38050-106, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora Operacional, a Sra. Ana Lúcia Coeli Silva, portadora da Cédula de Identidade nº 14.412.830 SSP/MG e inscrito(a) no C.P.F. sob o nº 081.849.266-00, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.007854/2013-38, na modalidade Pregão Eletrônico nº 264/2013, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:



(Assinatura manuscrita)

(Assinatura manuscrita)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de engenharia e arquitetura para elaboração de projetos executivos e outros serviços de vias de rodagem em pavimentação asfáltica e não asfáltica, infraestrutura de abastecimento, esgoto, drenagem superficial, de infraestrutura elétrica, telefonia, lógica e segurança e projetos básico e executivo de pavimentação das vias destinados a atender ao Campus Glória (compreendendo as três fases de implantação), no município de Uberlândia-MG, ao Campus Monte Carmelo, no município de Monte Carmelo-MG, e o Campus Pontal no município de Ituiutaba-MG. e demais documentos que compõem o processo licitatório, que passam a fazer parte deste Instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

Os serviços de engenharia serão executados de acordo com a Ordem de Serviço, que será emitida pela DIRINF/Diretoria de Infraestrutura da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.007854/2013-38.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto deste Projeto a **CONTRATADA** se compromete a:
- 3.1.1. Executar com eficiência os serviços de engenharia, fornecendo os equipamentos, materiais e mão-de-obra, responsabilizando-se pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços de engenharia, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
 - 3.1.2. Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, fornecendo adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos serviços de engenharia;
 - 3.1.3. Fornecer todos os materiais de consumo, bem como todos aqueles necessários à completa e efetiva execução total dos serviços de engenharia propostos;
 - 3.1.4. Reparar/substituir prontamente o bem ou serviço, da **CONTRATANTE** ou de terceiros caso durante a execução de algum dos serviços de engenharia o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;
 - 3.1.5. Executar serviços de engenharia de primeira qualidade utilizando para isto mão de obra de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e identificadas; de forma que os serviços de engenharia atinjam o fim especificado;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.1.6. Manter permanentemente um encarregado habilitado tecnicamente para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela **CONTRATADA**, durante a execução dos serviços de engenharia contratados;
- 3.1.7. Dar ciência à **CONTRATANTE**, através da **FISCALIZAÇÃO** imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços de engenharia, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 3.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.1.9. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamentos de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
- 3.1.10. A ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na lei ou neste contrato, bem como nas normas da **ABNT** que regem o assunto;
- 3.1.11. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- 3.1.12. Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da **CONTRATANTE**;
- 3.1.13. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.14. Não subempreitar o total dos serviços de engenharia a ela adjudicados, sendo-lhe, entretanto, permitido fazê-lo parcialmente, continuando a responder, porém direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais, sendo necessária a autorização prévia da **CONTRATANTE**.
- 3.1.15. Desfazer e refazer os serviços de engenharia, que por ventura apresentarem defeitos ou erros de execução, detectados pela **FISCALIZAÇÃO**, e quando não aceitos pela **CONTRATANTE**, sem ônus adicional para esta.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste Instrumento a **CONTRATANTE** se compromete a:
- 3.2.1. Definir precisamente o Objeto desta Licitação caracterizado pelo Edital e seus anexos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 3.2.2. Alocar os recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do Cronograma de Gantt.
- 3.2.3. Exercer a fiscalização dos serviços de engenharia, por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei 8.666/93;
- 3.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.5. Permitir o livre acesso dos funcionários e ou subempreiteiros da **CONTRATADA** para execução dos serviços de engenharia, que deverão estar devidamente identificados por crachás.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. **Prazo de execução:** a execução dos serviços de engenharia deverá ser rigorosamente executado nos prazos descritos no Projeto Básico.
- 4.1.1. Os atrasos na execução dos serviços de engenharia, tanto nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de caso fortuito, de força maior ou de fatos de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 4.2. **Vigência Contratual:** A vigência terá início na data de assinatura deste instrumento contratual e término em 31/12/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA E CONTROLE

- 5.1. A **CONTRATADA** deverá adequar em conjunto com a **FISCALIZAÇÃO** o Cronograma proposto de acordo com o prazo de início do serviço definido na Ordem de Serviço, e apresentá-lo à **CONTRATANTE** para análise e aprovação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. Para prestação dos serviços de engenharia fica ajustado o preço global de **R\$ 733.000,00 (Setecentos e Trinta e Três Mil Reais)** que correrá à conta de dotação consignada no orçamento da **CONTRATANTE**:
- 6.1.1. Programa Orçamentário: 61844
- 6.1.2. Elemento de Despesa: 3390.39
- 6.1.3. Fonte de Recurso: 0250
- 6.1.4. Nota de Empenho N°.: 2013NE805344-05, datada de 23 de Dezembro de 2013;
- 6.1.5. Valor **R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. Da Forma de Pagamento

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
- 7.1.1.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;
- 7.1.2. O pagamento será efetuado, **nos percentuais descritos no Apêndice VIII, conforme item 8.5 dos Projetos Básicos**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas às exigências do Edital e seus anexos e, ainda o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 7.1.2.1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 7.1.2.2. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 7.1.3. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 7.1.4. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município;
- 7.1.5. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas.
- 7.1.6. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos, podendo ainda ser devolvida a multa, no caso de a **CONTRATADA** terminar os serviços de engenharia rigorosamente dentro do prazo global estipulado, declarado, por escrito, pela Fiscalização da **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 7.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 7.1.8. O pagamento de qualquer parcela contratual ficará condicionada à prévia aprovação da **FISCALIZAÇÃO** e comprovação, pela **CONTRATADA**, sempre que solicitada, dos recolhimentos devidos ao INSS, bem como a comprovação de pagamento de pessoal utilizado na execução dos serviços de engenharia, devidos até a mesma data;
- 7.1.9. A **CONTRATADA** somente poderá emitir as Notas Fiscais ou faturas respectivas, após conferência e a aceitação dos serviços de engenharia pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. As penalidades serão a advertência, a multa, a perda da garantia, a rescisão do Contrato, a declaração de inidoneidade e a suspensão do direito de licitar e contratar, conforme o Capítulo V da Lei de n.8.666/93, bem com a de ressarcir integralmente os dispêndios a que a **CONTRATANTE** for obrigada, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.
- 8.2. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Federal será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse da **CONTRATANTE**.
- 8.3. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Federal será em função da natureza e gravidade da falta cometida ou faltas e penalidades anteriormente aplicadas, ou em caso de reincidência.
- 8.4. Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços de engenharia Objeto deste Instrumento, nos prazos fixados em Cronograma aprovado pela **CONTRATANTE**, sujeitarão à **CONTRATADA** a aplicação das seguintes multas:
- 8.4.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), do valor contratado, por dia que ultrapasse o prazo para início da execução dos serviços de engenharia;
- 8.4.2. multa de 2,5% (dois e meio por cento), do valor do saldo contratado, por dia que exceda o prazo execução dos serviços de engenharia para os 10 (dez) primeiros dias;
- 8.4.3. multa de 0,3 (três décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo execução dos serviços de engenharia para prazos entre 10 e 30 dias;
- 8.4.4. multa de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por dia que exceda o prazo estipulado neste Edital, para atrasos superiores a 30 dias;
- 8.4.5. multa de 5% (cinco por cento), do valor do saldo correspondente ao percentual da atividade em atraso no mês.
- 8.4.6. a reincidência de atraso na mesma atividade nos meses subsequentes acarretará a aplicação de multa nos seguintes percentuais:
- 8.4.6.1. 10%(dez por cento) no mês posterior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.4.6.2. 15%(quinze por cento) no 3º mês de atraso.
- 8.4.6.3. 20%(vinte por cento) nos meses subseqüentes.
- 8.4.6.4. Os percentuais ora estabelecidos serão calculados sempre, sobre o saldo não executado de cada atividade em atraso.
- 8.4.6.5. multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do saldo contratual não executado, em caso de rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**.
- 8.5. Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.
- 8.6. A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** os fatos de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias consecutivos de sua verificação, e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- 8.7. A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa.
- 8.8. As multas referidas nesta cláusula serão calculadas sobre os valores contratuais atualizados, caso estes sejam autorizados.
- 8.9. A multa de mora não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas.
- 8.10. As multas previstas nesta cláusula são independentes e serão aplicadas cumulativamente.
- 8.11. As multas definidas dos itens e subitens 8.4.1, 8.4.5 e 8.4.6 da Cláusula Oitava serão descontadas de imediato do pagamento das prestações parciais devidas e as multas previstas nos itens 8.4.2, 8.4.3 e 8.4.4 da mesma Cláusula serão descontadas da última prestação, ou das garantias, se necessário.
- 8.12. Serão deduzidos da Fatura/Nota Fiscal os valores das multas aplicadas. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, os valores deduzidos serão devolvidos.
- 8.13. No caso de rescisão de Contrato por inadimplemento da **CONTRATADA**, não será devolvida a garantia de cumprimento de Contrato.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 8.14. Na hipótese de não correção, pela **CONTRATADA**, de anormalidades verificadas na execução dos serviços de engenharia pela Fiscalização ou Comissão de Vistoria e devidamente informadas, a **CONTRATANTE** descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços de engenharia cuja execução providenciará.
- 8.15. Sem prejuízos da aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe couberem, a **CONTRATANTE** recorrerá às garantias constituídas, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação e promover a competente Ação Judicial, caso necessário.
- 8.16. Das decisões que aplicarem as penalidades previstas nesta cláusula caberá, sem efeito suspensivo, pedido de reconsideração à autoridade que aplicou, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da decisão e recurso à autoridade imediatamente superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1. O valor será fixo e irrevogável, conforme legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS EXTRAORDINÁRIOS

- 10.1. Poderão ser atribuídos à **CONTRATADA**, eventuais serviços extraordinários, de acordo com o previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 10.2. Tais serviços extraordinários terão de ser previamente comunicados à Fiscalização da Diretoria de Infraestrutura, que só então dará seu parecer favorável ou não para a execução dos serviços de engenharia que deverão estar obrigatoriamente dentro dos padrões dos serviços de engenharia, os quais serão contratados mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- 11.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 11.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 11.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços de engenharia, nos prazos estipulados;
 - 11.1.4. o atraso injustificado no início dos serviços de engenharia;
 - 11.1.5. a paralisação dos serviços de engenharia sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
 - 11.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 11.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada a fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 11.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do Art.67 da Lei de n.8.666/93;
- 11.1.9. a decretação de falência ou a instauração da insolvência civil;
- 11.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento de sócio da **CONTRATADA**;
- 11.1.11. a alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa, que, prejudique a execução do contrato;
- 11.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere este contrato;
- 11.1.13. a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos serviços de engenharia, acarretando modificações do valor inicial do contrato, além do limite permitido no parágrafo 1º do Art.65 da Lei de n.8.666/93;
- 11.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurada a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços de engenharia, ou parcelas destas, já recebidas e executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.1.16. a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços de engenharia, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados nos projetos;
- 11.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A Fiscalização compreenderá o acompanhamento e o cumprimento rigoroso deste Contrato, bem como das Normas Técnicas aplicáveis à espécie.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.2. O Engenheiro responsável pela Fiscalização dos serviços de engenharia de que trata este item poderá ser auxiliado por Servidores, bem como por Estagiários dos Cursos oferecidos por esta **UNIVERSIDADE**, formalmente designados nos termos da Legislação reguladora da matéria.
- 12.3. Os fiscais nomeados para fiscalização desse contrato são os seguintes servidores:
- 12.3.1. Márcio Henrique Bassi SIAPE: 0413378; CPF: 048.932.678-17;
- 12.3.2. Márcio Augusto Reolon Schmidt SIAPE: 1641662; CPF: 027.408.519-44;
- 12.3.3. Flávia Fernandes Carvalho SIAPE: 1657459; CPF: 691.508.851-20;
- 12.4. **ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO:**
- 12.4.1. promover reunião com a CONTRATADA com a finalidade de os detalhes necessários ao bom andamento dos serviços de engenharia;
- 12.4.2. certificar-se de que a CONTRATADA realizou pagamento de todas as taxas e emolumentos, inclusive Alvará, necessários à execução dos serviços de engenharia;
- 12.4.3. exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das Normas de Segurança do Trabalho, bem como a manutenção do local dos serviços de engenharia em bom estado de limpeza, organização e conservação;
- 12.4.4. exigir que, por parte da CONTRATADA, seja fielmente executado o que foi projetado, e que os materiais utilizados sejam os especificados;
- 12.4.5. quando necessário, oferecer esclarecimentos e soluções técnicas para problemas que surgirem durante a execução dos serviços de engenharia, desde que não acarretem modificações nas Especificações, ou importem em serviços de ou aumento de despesas;
- 12.4.6. submeter previamente, por meio do Diretor de Infraestrutura, à apreciação do Ordenador da Despesa, qualquer alteração imprescindível à realização dos serviços de engenharia, apresentando justificativa e demais elementos necessários à apreciação;
- 12.4.7. opinar sobre quaisquer solicitações da CONTRATADA e, em especial, aquelas que importem em ônus para a CONTRATANTE e/ou aumento do prazo de execução dos serviços de engenharia;
- 12.4.8. levar ao conhecimento do Diretor da Diretoria de Infraestrutura os problemas cujas soluções não sejam de sua alçada e que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços de engenharia ou comprometé-los futuramente;
- 12.4.9. aprovar materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços de engenharia;
- 12.4.10. conferir os serviços de engenharia executados com a presença de Responsável da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis seguintes ao recebimento da notificação de conclusão dos mesmos, atestando a sua realização;
- 12.4.11. propor à autoridade contratante, quando for o caso, a aplicação de penalidade à CONTRATADA;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- 12.4.12. organizar arquivo contendo toda a Documentação relativa à execução dos serviços de engenharia;
- 12.4.13. propor o imediato ressarcimento por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos serviços de engenharia, pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUSTAÇÃO, RETENÇÃO E/OU DESCONTO DE PAGAMENTOS

- 13.1. A **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento da fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 13.1.1. Execução defeituosa do serviço;
- 13.1.2. Existência de qualquer débito exigível pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

- 14.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto deste Edital, a **CONTRATADA**, prestará garantia Contratual, podendo optar por qualquer das modalidades de Garantia, conforme art. 56 § 1º e incisos, ou seja:
- 14.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004).
- 14.1.2. Seguro garantia;
- 14.1.3. Fiança bancária.
- 14.2. A garantia será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- 14.3. Se a **CONTRATADA** optar por caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido em nome da Universidade Federal de Uberlândia, através de **GRU – Guia de Arrecadação Única do Governo Federal**, devendo seguir os seguintes procedimentos:
- 14.4. A GRU está disponível no endereço: www.stn.fazenda.gov.br, podendo ser visualizada no lado direito da página, “Guia de Recolhimento da União”;
- 14.5. Ao acessar a Guia, a **CONTRATADA** deverá escolher “Impressão - GRU”, opção disponível no lado esquerdo da página.
- 14.6. Preenchimento da GRU:
- | | |
|---------------------------|--|
| UG / Unidade Favorecida | 154043 |
| Gestão | 15260 |
| Descrição do Recolhimento | Caução – Processo:
23117.007854/2013-38 |
| Recolhimento | 28832-2 |
| Código | |





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



- Referência: 3257
- Competência: mês/ano
- Vencimento: diamês/ano
- Valor Principal: = R\$ valor da caução
- Valor Total: = R\$ valor da caução
- 14.7. Após o preenchimento escolha "Emitir GRU", gerando o boleto, em seguida escolha a opção "Arquivo" e "Imprimir".
- 14.8. A GRU quitada (cópia) deverá ser entregue quando da assinatura do Contrato.
- 14.9. Se a GRU for quitada em cheque, a garantia somente se efetivará após a compensação do mesmo.
- 14.10. A CONTRATADA deverá, para efetivação da abertura da Conta Caução, dirigir-se à Caixa Econômica Federal, Agência 162-7-Praça Tubal Vilela, munida dos seguintes documentos:
- 14.10.1. Cópia do Contrato assinado;
- 14.10.2. Documentos que comprovem a constituição da Empresa;
- 14.10.3. Documentos Pessoais do(s), representante(s) legal(is) da Empresa e/ou procurador, ou seja:
- 14.10.4. Documento de Identidade e CPF com respectivas cópias;
- 14.10.5. Comprovante de endereço;
- 14.10.6. Procuração e documentos (DI, CPF e END) do procurador se for o caso.
- 14.11. O procedimento do item acima se refere caso a escolha da mesma seja a modalidade Caução em dinheiro.
- 14.12. Se a CONTRATADA optar por Seguro – garantia e/ou Fiança bancária, a mesma deverá ser entregue em via original, para a guarda nos cofres da CONTRATANTE, no ato de assinatura do contrato.
- 14.13. A garantia ou seu saldo será liberado quando da conclusão dos serviços de engenharia através de requerimento, por escrito, da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA ADICIONAL

De acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 48, § 1º, alínea "a", a proposta na qual o valor fique abaixo de **70% do valor da média aritmética das demais propostas cujo valor foi superior a 50% do valor estimado pela CONTRATANTE - doravante denominada "inexequibilidade alínea a"** - deve ser considerada manifestamente inexequível.

No Pregão Eletrônico nº 264/2013 o valor da proposta da CONTRATADA ficou abaixo da "inexequibilidade alínea a", portanto, manifestamente inexequível.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



Todavia, de acordo com a Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 48, § 2º, para a proposta manifestamente inexequível, cujo valor global da proposta for inferior a 80% da "inexequibilidade alínea a" deve ser exigida prestação de garantia adicional. Ainda, segundo o mesmo dispositivo legal, a prestação de garantia adicional será igual a "inexequibilidade alínea a" subtraída da proposta da CONTRATADA.

A proposta da contratante atingiu 78,73% "inexequibilidade alínea a", portanto, deve ser cobrada garantia adicional conforme demonstrado abaixo:

Variável	Descrição da Variável	Valor da Variável
A	Valor orçado pela CONTRATANTE	1.864.262,00
B	Valor da proposta da CONTRATADA	733.000,00
C	Proposta 2º	734.950,00
D	Proposta 3º	1.250.000,00
E	Proposta 4º	1.410.000,00
F	Proposta 5º	10.000.000,00
G	50% do Valor orçado pela CONTRATANTE [G=A*50%].	932.131,00
H	70% da média das propostas acima de 50% do Valor Orçado [H=((D+E)/2)*70%]. *	931.000,00
I	70% do Valor Orçado pela administração [I=A*70%].	1.304.983,40
J	Índice de inexequibilidade alínea "a" [J=H/A].	78,73%
K	Índice de inexequibilidade alínea "b" [K=I/A].	56,17%
Menor dos valores com índice de inexequibilidade inferior 80% portanto deve-se fazer garantia adicional.		
M	Valor da Garantia Adicional M=(H-B)	198.000,00

* "inexequibilidade alínea a".

Ou seja, o valor da garantia adicional será de R\$198.000,00 (**Cento e Noventa e Oito Mil Reais**)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PROIBIÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;

16.1.2. opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços de engenharia;

16.1.3. interromper unilateralmente os serviços de engenharia sob a alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DIVISÃO DE CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços de engenharia contratados de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local dos serviços de engenharia e a elas destinada, e a proceder de outras formas, ressalvada as responsabilidades legais e contratuais;
- 17.2. Na contagem dos prazos estipulados no presente contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Se este recair em dia sem expediente na Universidade, o término ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 15 de janeiro de 2014.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE
UBERLÂNDIA**

Elmiro Santos Resende
Reitor

**EMPRESA ETEC ENGENHARIA
LTDA**

Ana Lúcia Goeli Silva
Sócia-Diretora Operacional

TESTEMUNHAS

Nome: Tarcísio Fernandes de Paula
CPF: 029.938.376-80

Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: : 888.907.086-20

